



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



INDICAÇÃO Nº IND 9602 /2017

L I D O
Em, 08/03/17

(Do Senhor Deputado Juarezão PSB)


Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Poder Executivo, junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, para apreciar a possibilidade de fixar preços somente quando houver moeda para troco disponível.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo providências junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, para apreciar a possibilidade dos mercados, hipermercados, supermercados do Distrito Federal não fixassem os preços dos produtos com valores terminados em moedas inexistentes, ou de pouca disponibilidade quando há necessidade de troco.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 9602 / 2017
Fis. Nº 08 E.J.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recobi em 08/03/17 às 16:45
Assinatura  Matrícula

É comum os preços dos produtos nesses estabelecimentos terminarem em valores diferentes de R\$0,05 centavos, o que gera um troco inevitavelmente com valor menor do que o adquirido pelos Consumidores, ocasionando assim um enriquecimento ilícito para o estabelecimento e um crime contra o Consumidor.

Quando o funcionário do comércio não fornece o troco com o valor correto para o Consumidor, ele age de forma contrária as Leis Consumeristas e quando o faz, a alegação é, *data vênia*, sempre a mesma.

O motivo seria a não disponibilidade/existência de moedas com valores de R\$0,01 centavo ignorando o direito do Consumidor em receber o valor do troco correto, pois esse mesmo Cidadão possui o dever em pagar pelo valor indicado pelo estabelecimento.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Caso falte qualquer valor do que o definido pelo estabelecimento, o mesmo se nega a concluir a compra ao Consumidor, mas a mesma regra não vale para a empresa, o que não é crível nem aceitável.

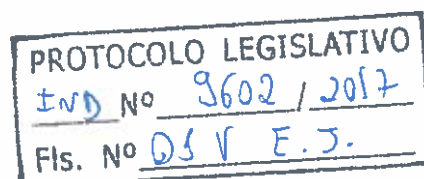
Consta em nossa Carta Magna no inciso XXXII do artigo 5º que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do Consumidor e a Lei n.: 8.078/90 criada para esse fim, instituindo o Código de Defesa do Consumidor é expressa em seu artigo 6º que constitui direito do Consumidor ser protegido contra métodos comerciais coercitivos ou desleais no fornecimento de produtos e serviços.

Diante disso faz-se necessária que se providencie mecanismos para que efetivamente essa prática desleal, abusiva, inaceitável realizada pelos estabelecimentos comerciais, em geral, mercados, hipermercados e supermercados seja extinta, protegendo assim os direitos do Consumidor de forma plena e eficaz no Distrito Federal.

Sala das Sessões em,


Deputado JUAREZÃO

PSB






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/03/17,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 9602 / 2012
Fls. Nº 02 E.S.

